

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	1
UNIFAE	1
ATOS DO LEGISLATIVO.....	1
EDITAIS.....	2
CCZ.....	2
FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA.....	3
RECURSOS HUMANOS.....	3
VIGILÂNCIA SANITÁRIA.....	4
SECRETARIA.....	8
DECRETOS.....	8
LEIS.....	12
PORTARIAS	16

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNIFAE

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO – FAE

CHAMADA PÚBLICA 02/2022

Objeto: Credenciamento e contratação de Instituições Hospitalares para realização de estágio obrigatório. Fica a Instituição SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DO PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO-SEPACO, HABILITADA e CREDENCIADA na Chamada Pública 02/2022.

Comissão Especial de Licitações

São João da Boa Vista, 11 de novembro de 2022

João Gabriel M. Pereira

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Contrato nº 16/2022

Contratada: PRIUS REPRESENTAÇÕES LTDA
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de captação, leitura e envio de recortes eletrônicos em nome do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE.

Prazo: 10/11/2022 a 09/11/2024

Assinatura: 27/10/2022

Valor: R\$ 2.395,92

PE 25/2022

Objeto: Aquisição de equipamentos hospitalares, ambulatoriais e odontológicos, com entrega imediata.

Data da realização: 29/11/2022 às 09:00h

Locais dos pregões: Endereço eletrônico:

www.bbmnetlicitacoes.com.br.

Editais no site www.fae.br. Demais informações (19)3638-0240 ramal 203 e licitacao@fae.br

João Gabriel M. Pereira

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

ATOS DO LEGISLATIVO

DECRETO Nº 007, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre o horário de expediente em dias dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol no Campeonato Mundial de Futebol de 2022 no Qatar, nas fases em que participar”

LUÍS CARLOS DOMICIANO, Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Considerando a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2022, a realizar-se no Qatar;

DECRETA:

Art. 1º - O expediente na Câmara Municipal nos dias dos jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de Futebol de 2022, a realizar-se no Qatar, será fixado na seguinte forma:

I – 24/11 – quinta-feira, das 7h00 às 15h00

II – 28/11 – segunda-feira, das 7h00 às 12h00

III – 02/12 – sexta-feira, das 7h00 às 15h00

Art. 2º - Em decorrência do disposto no item II do artigo 1º deste Decreto, a Sessão Ordinária será realizada no dia 29 de novembro de 2022, terça-feira, às 18h00.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (08.11.2022).

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, considerando o disposto no parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal), **CONVOCA** a comunidade em geral para a **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que fará realizar no Plenário da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, à Rua Antonina Junqueira, 195/A, 2º andar, no dia **22 de novembro de 2022**, com início às 19:00 horas, sobre a *Lei Orçamentária Anual - LOA, do Município de São João da Boa Vista para o Exercício de 2023 e dá outras providências*.

A Audiência ocorrerá presencialmente no endereço acima podendo participar todos os interessados, sociedade civil, bem como a imprensa.

O Projeto de Lei n.º 110/2022 referente a Audiência Pública estará disponível na página oficial da Câmara Municipal <https://www.saojoaodoboavista.sp.leg.br/>

São João da Boa Vista, 07 de novembro de 2022.

LUÍS CARLOS DOMICIANO (BIRA)
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

EDITAIS

CCZ

Laudas

Laudas para publicação em Jornal Oficial.

PUBLIQUE-SE

Proc. 34902/22 – Daniela Aparecida Jerônimo.
 Rua Sebastião Benedito da Silva, 110, Vila Brasil – São João da Boa Vista/SP,
 Lavrado Auto de Infração 13125/AL em 20/10/2022, conforme disposto nos artigos 1, 2º, 3º, V, XIX, XXV e XXX, 38 e 39 da Lei Municipal 4.013 de 18 de julho de 2016; artigos 345, I, II, III e IV, 346, I, 347, 348, 351, 353, 354, 355 §1º, IV, 357, 358, parágrafo único, IV, 538, 539, 570, XXV e XXX do Decreto Estadual 12.342 de 27 de setembro de

1978. Falta de manutenção das condições de higiene no imóvel na Rua Luciane Eloy Zanetti, 213, Jardim Amoreiras, cadastro 28.34.29.1.

Publique-se.

Proc. 34903/22 – João Paulo Bento
 Rua Benjamin Constant, 483, Ap. 06, Centro – São João da Boa Vista/SP,
 Lavrado Auto de Infração 13126/AL em 20/10/2022, conforme disposto nos artigos 1º, 3º, XIX, XXV e XXX, 38 e 39 da Lei Municipal 4.013 de 18 de julho de 2016; artigos 353, I, 354, 355, §1º, IV, 357, 358, parágrafo único, IV, 539, 570, XXV e XXX do Decreto Estadual 12.342 de 27 de setembro de 1978; artigos 118, V e 120 da Lei Estadual 10.083 de 23 de setembro de 1998. Falta de manutenção das condições higiênicas do imóvel na Rua XV de Novembro, 51, centro, cadastro 01.39.73.1. O infrator é reincidente.
 Publique-se.

Proc. 34904/22 – Jeferson Soares Leocádio
 Av. Oscar Pirajá Martins, 557, Jd. Santo André – São João da Boa Vista/SP,
 Lavrado Auto de Infração 13128/AL em 01/11/2022, conforme disposto no artigo 26 e §2º, 49, 50, 51, 52, 54 §2º, §3º, 61, 345 §1º, §2º, 346 inciso I, 539, 565, e parágrafo único, 570 XXV e XXX do Decreto Estadual 12.342 de 27 de setembro de 1978 e artigo 112, III da Lei Estadual 10.083 de 23 de setembro 1998. Manter imóvel à Rua João Rocha, 107 – Jardim Nova República, em condições insalubres, que fornecem surgimento de situações que podem gerar doenças e danos à saúde. Imóvel cadastro 11.91.50.1. O infrator é reincidente.
 Publique-se.

São João da Boa Vista, 11 de novembro de 2022.

Fernando César Anastácio
Chefe do Setor de Vigilância Ambiental

Laudas

Laudas para publicação em Jornal Oficial.

PUBLIQUE-SE

Proc. 33131/22 – Rodrigo Parpaioli
 Rua Prof. Nilza Barros Pereira Queiroz, 80 – Parque da Figueira – Espírito Santo do Pinhal/SP,
 Lavrado AIPA 4459/AD em 01/11/2022, referente AI 13118/AL, de acordo com os artigos 45, 46, “a” da Lei Municipal 4.013 de 18 de julho de 2016; artigo 112, II da Lei Estadual 10.083, de 23 de setembro de 1998; e artigo 568, I do Decreto Estadual 12.342 de 27 de setembro de 1978. Falta de manutenção das condições de higiene no imóvel na Rua Israel Vieira Ferreira, 315, cadastro 12.13.17.1.

Publique-se.

São João da Boa Vista, 11 de novembro de 2022.

Fernando Cesar Anastácio
Chefe do Setor de Vigilância Ambiental

FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

NOTIFICAÇÃO

DROGARIA MANTIQUEIRA LTDA ME
CNPJ: 00.144.512/0001-21
CMC: 2062
AV. DR. DURVAL NÓCOLAU, 720 – JARDIM CANADÁ
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
PROCESSO: 32841/2022

Notificamos V. S^a e demais responsáveis, para protocolar o pedido de Alteração de Endereço ou Encerramento de Atividades, tendo em vista que o referido contribuinte não foi encontrado no local que consta inscrição cadastrada nesta prefeitura.

Concedemos um prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta, para atender ao solicitado acima. O não atendimento dentro do prazo sujeitará o contribuinte às penalidades do Art. 14 da Lei nº 657/2001 - bloqueio da inscrição, multa e encaminhamento dos tributos não recolhidos à Dívida Ativa do Município - ficando sujeito ao protesto e execução fiscal.

Sem mais no momento, subscrevemo-nos,
 Atenciosamente,
 Fiscalização de tributos

Contato para regularização

Sala do Empreendedor

Telefone (19) 3636-3347 ou 3636 – 3345

E-mail: registro@saojoao.sp.gov.br

Para mais informações: Fone: 3634-1006 – e-mail: fisc-tributos@saojoao.sp.gov.br

RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N ° 04/2017
ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO DA INFÂNCIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca a candidata

aprovada no Concurso Público de nº 04/2017 para o cargo de Assistente de Desenvolvimento da Infância, conforme abaixo relacionado, para comparecer ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Avenida Oscar Pirajá Martins, 487 – Jd. Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO DA INFÂNCIA

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

141º BIANCA ERICA DE OLIVEIRA RG: 48.998.672-9

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois. (11/11/2022)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N ° 01/2018
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca a candidata aprovada no Concurso Público de nº 01/2018 para o cargo de Auxiliar Administrativo, conforme abaixo relacionado, para comparecer ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Av. Oscar Pirajá Martins nº 487 – Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

238º MARIANA RICKHEIM JERONIMO RG: 49.016.213-7

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (11/11/2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N ° 02/2019
ENGENHEIRO AGRIMENSOR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca o candidato

aprovado no Concurso Público de nº 02/2019 para o cargo de Engenheiro Agrimensor, conforme abaixo relacionado, para comparecer ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Avenida Oscar Pirajá Martins, 487 – Jd. Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

ENGENHEIRO AGRIMENSOR

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

02º FERNANDO SANTANA FONSECA RG: 73.565.784-0

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois. (11/11/2022)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N º 02/2018
MÉDICO DO TRABALHO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca os candidatos aprovados no Concurso Público de nº 02/2018 para o cargo de Médico do Trabalho, conforme abaixo relacionados, para comparecerem ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins nº 487 – Jd. Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, a fim de tomarem ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

MÉDICO DO TRABALHO

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

01º MARCO ANTONIO POLIZIO RG: 15.987.436

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois. (11/11/2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N º 04/2019
VIGIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca o candidato

aprovado no Concurso Público de nº 04/2019 para o cargo de Vigia, conforme abaixo relacionado, para comparecer ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, 487 – Jd. Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

VIGIA

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

40º FELIPE LEONCINI DE OLIVEIRA RG: 22.894.458

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois. (11/11/2022)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Departamento Municipal de Saúde
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

APROVAÇÃO DE PROJETO

Proc. Engº 30796/22 – Reis e Reis Participações S/S Ltda
Rua Joana Geremias Magalhães – Lote 03, equina com a
Rua Joaquim Alfredo de Almeida– Jd Yara – SJBV/SP
Responsável técnico: Fred Marcon Westin – CREA
0601137190
Publique-se

Proc. Engº 10136/22 – Silvio José Lanza de Oliveira
Rua 14 de Julho, nº 801 – Vila Conrado – SJBV/SP
Responsável técnico: Jonathan Oswaldo Mancini de
Oliveira – CREA 5070170580
Publique-se

Proc. Engº 32836/22 – SGM Projetos e Construções Ltda
Rua Benedito Araújo, Lote A - Centro – SJBV/SP
Responsável técnico: Sergio Gomes Michelazzo – CREA
04000391080
Publique-se

PUBLIQUE-SE

Proc. 34716/22 – K&N Depósito de Bebidas Ltda ME
Rua Saldanha Marinho, nº 424– Centro – SJBV/SP
Em 08/11/2022, elaborado AI nº: 13.983/AL
Publique-se

Proc. 34715/22 – L de Souza Fonseca & Cia Ltda ME

Av Dr Durval Nicolau, nº 459 – Jd Nova São João –
SJBV/SP
Em 08/11/2022, elaborado AI nº: 13.783/AL
Publique-se

Proc. 31429/22 – Gallo Instituto de Formação
Rua Dr Teófilo Ribeiro de Andrade, nº 401 – Centro–
SJBV/SP
Em 21/10/2022, elaborado AIPA nº: 4840/AD
Publique-se

Proc. 31822/22 – Associação Amor doando Amor
Avenida Pinheiros, nº 860– Bairro Pedregulho – SJBV/SP
Em 03/11/2022, elaborado NPRM nº: 3287/AF

Proc. 33663/22 – Lúgia Soeiro Senise
Rua Orlando Fracari, nº 230 –Sala 02 - Jd Recanto do
Bosque – SJBV/SP
Em 08/11/2022, elaborado AIPM nº: 4841/AD
Publique-se

Proc. 248/15 – Município de SJBVista – USF Ermelindo
Adolpho Arrigucci
Rua Abílio Ferreira, nº 319 – Vila Valentin – SJBV/SP
Em 04/11/2022, elaborado Termo de inutilização nº:
5720/AH
Publique-se

Proc. 331/09 – Jair Amaral & Filho Ltda
Rua Tiradentes, nº 112– Rosário – SJBV/SP
Em 09/11/2022, elaborado Termo de inutilização nº:
5722/AH
Publique-se

ARQUIVE-SE

Proc. 6934/20 – M. L. B. D. Fucchi e CIA LTDA
Rua Saldanha Marinho, nº477 – Centro– SJBV/SP
Processo arquivado devido indeferimento da solicitação
Publique-se

Proc. 33672/22 – Stela Maris Sassaron Sette MEI
Rua Benedito Araujo, nº375 – sala 01 - Centro– SJBV/SP
Processo arquivado devido indeferimento da solicitação
Publique-se

Proc. 31286/22 – Luis Henrique Rodrigues Fernandes MEI
Rua Santo Antônio, nº327 – Centro– SJBV/SP
Processo arquivado devido indeferimento da solicitação
Publique-se

Proc. 33223/22 – Pe da Serra Conveniência Ltda
Rua David de Carvalho, nº76 – Vila Valentin – SJBV/SP
Processo arquivado devido indeferimento da solicitação
Publique-se

Proc. 404/08 – Maria Veneir Esperança Messias ME

Rua Santa Maria, nº 684 – Jd São Paulo – SJBV/SP
Processo arquivado devido a alteração de razão social
Publique-se

Proc. 30856/22 – Beatriz Macedo Nascimento
Rua Edesio Todero, nº 1024- Jd das Tulipas – SJBV/SP
Processo arquivado devido a regularização
Publique-se

Proc. 12070/21 – Mariana Aparecida Manzini MEI
Rua Godofredo Barauna, nº 104 – fundos – Vila Nossa
Senhora de Fátima – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 15274/21 – Maria Cristina Nogueira da Silva MEI
Rua Américo Brasiliense, nº02 – Rosário– SJBV/SP
Processo arquivado devido indeferimento da solicitação
Publique-se

DEFERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Proc. 9146/19 – Garbossa & Garbossa Mercearia Ltda ME
Rua Alaice Pires da Costa, nº 58- Jd das Tulipas –
SJBV/SP
Publique-se

Proc. 263/08 – Celia Maria Silveira
Av Dona Gertrudes, nº 184- Centro – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 9061/20 – Casa de Carnes Ype Ltda
Av Prof Isette Correa Fontão, nº 1220 – Jd das Flores –
SJBV/SP
Publique-se

Proc. 612/05 – Prata Transportes Ltda
Rua Lamesa, nº 345- São Marcos – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 837/99 – José Luiz Belani
Rua Cel Ernesto de Oliveira, nº 91 – Centro – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 473/02 – Arimar Tadeu Brisighelo Guimarães
Rua Cons Antônio Prado, nº 231 - Centro – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 9677/18 – Camila Gaspari Arrigucci
Pça Cel José Pires, nº 120 – Centro – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 133/06 – Armenio Mousessian
Rua Cons Antônio Prado, nº 554 - Centro – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 11122/21 – Restaurante & Entrega Sushi Ltda

Rua Floriano Peixoto nº 249 A- Centro – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 457/06- Mauricio Geraldo Vallim ME
Rua David de Carvalho nº 705 – Vila Valentin – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 34236/22 – Loja Veneir Ltda
Rua Santa Maria, nº 684 – Jd São Paulo – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 0209/99— Gelatte Industria e Comercio de Sorvetes
LTDA
Rua Gel Osório, nº 381 – São Lázaro – SJBV/SP
Publique-se
(31/10/2022)

Proc. 399/13- Luis Felipe Ribeiro Borba - ME
Rua Gabriel Ferreira, nº 29 - Sala 22 - Centro – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 327/10- Davis Bruscajgin de Assis EPP
Rua Floriano Peixoto, nº 84 - Centro – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 13319/19- Peixoto & Poiano Ltda
Av Dr Durval Nicolau, nº 873 – Jd Nova São João –
SJBV/SP
Publique-se

Proc. 30849/22 – Los Coxitas Ltda
Rua Jose David, nº 145 – Vila Brasil– SJBV/SP
Publique-se

Proc. 10717/21- Casa Forte – São João Ltda
Av Prof Isette Correa Fontão, nº 1547 – Jd das Flores –
SJBV/SP
Publique-se

Proc. 556/11- Sindicato dos Empregados Rurais de
SJBVista
Rua Jose Ralph de Oliveira Westin, nº 34– Vila Zanetti –
SJBV/SP
Publique-se

Proc. 9490/20- Auto Posto Jardim Recreio Ltda
Av João Batista Almeida Barbosa, nº 220 – Jd Recreio –
SJBV/SP
Publique-se

Proc. 16626/21- Bar Popular São João Ltda
Rua Tiradentes, nº 219 – Rosário – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 9807/22— Lossurdo & Dias Ltda
Pça Cel Joaquim José, nº 67 – Centro – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 397/99- Drogaria Barros Sao Joao LTDA
Rua Ademar de Barros, nº 374 – Centro – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 296/16- Aquanalyze Brasil Prod. Químicos LTDA
Av dos Trabalhadores, nº 678 – Distrito Industrial –
SJBV/SP
Publique-se

Proc. 179/17– Andreia Vieira Betti Fisioterapia - ME
Rua Quatorze de Julho, nº 560 - Sala 03- Vila Conrado –
SJBV/SP
Publique-se

Proc. 10967/19— Maria do Carmo Vasconcellos de
Almeida Delatti
Av Dr Durval Nicolau, nº 514– Pq Res. Jd São Domingos –
SJBV/SP
Publique-se

Proc. 13423/20— Gabriel Corio Lettiere ME
Av Dr Durval Nicolau, nº 1572 – Loja 01 – Riviera de São
João – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 10853/19- Luis Antonio Vasconcellos de Almeida
Av Dr Durval Nicolau, nº 514– Pq Res. Jd São Domingos –
SJBV/SP
Publique-se

Proc. 117/15- Fernando Carlos Delatti
Av Dr Durval Nicolau, nº 514– Sala 04 - Pq Res. Jd São
Domingos – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 230/15- Marina de Almeida Delatti
Av Dr Durval Nicolau, nº 514– Sala 03 - Pq Res. Jd São
Domingos – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 16957/21- Mantiqueira Dist. de Prod. de Higiene Eireli
Av dos Trabalhadores, nº 900 - Distrito Industrial –
SJBV/SP
Publique-se

Proc. 17086/21- Mantiqueira Dist. de Prod. de Higiene Eireli
Av dos Trabalhadores, nº 900 - Distrito Industrial –
SJBV/SP
Publique-se

Proc. 16958/21- Mantiqueira Dist. de Prod. de Higiene Eireli
Av dos Trabalhadores, nº 900 - Distrito Industrial –
SJBV/SP
Publique-se

Proc. 16955/21- Mantiqueira Dist. de Prod. de Higiene Eireli
Av dos Trabalhadores, nº 900 - Distrito Industrial –

SJBV/SP
Publique-se

Proc. 272/00- Carlos Pascoal Marcondes
Rua Getúlio Vargas, nº 309 – Sala 1 – Centro – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 901/99— Paulo Roberto Baboni
Rua Cons Antônio Prado, nº 598 – Sala 01 - Centro –
SJBV/SP
Publique-se

Proc. 569/99 - Sílvia Helena Medina Cabreton Castellan
Av Tereziano Valim, nº 348 - Centro – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 306/17 – Rogério Henrique Mangolin Combinato
Rua Pres Franklin Roosevelt, nº 330 - Sala 02 – Perpétuo
Socorro – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 4591/21– Tabarin e Lima Salgateria e Confeitaria
LTDA
Rua Santa Maria, nº 434 - Vila Brasil – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 253/17– Supplement Labs LTDA
Av Rodrigues Alves, nº 1154 - Jd Santa Helena – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 291/13– Carlos Alberto Rocha – Padaria – ME
Rua José Virgílio Dutra, nº 405 - Jd Industrial – SJBV/SP
Publique-se

DEFERIMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA

Proc. 33851/22 – M. DE F. Bocamino ME
Rua Maria Inês da S. Oliveira, nº 359 – Vila Valentin–
SJBV/SP
Publique-se

Proc. 33349/22 – Marcelo Candido da Rosa Ferreira
Rua Santos Lansac Toha, nº 03 - Sala 05 – Vila Brasil–
SJBV/SP
Publique-se

Proc. 34132/22 – Beatriz Macedo Nascimento
Rua Edesio Toderó, nº 1024 – Jd das Tulipas – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 33878 /22- Unimed Leste Paulista Cooperativa de
Trabalho Médico
Rua Campos Sales, nº 683 – Centro – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 34095/22- Unimed Leste Paulista Cooperativa de
Trabalho Médico

Rua Campos Sales, nº 683 – Centro – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 34339/22- Unimed Leste Paulista Cooperativa de
Trabalho Médico
Rua Campos Sales, nº 683 – Centro – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 34478/22— CR Vasconcellos Gas Ltda
Rua Racticliff, nº 440 - Pratinha – SJBV/SP
Publique-se

INDEFERIMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA

Proc. 6934/20 – M. L. B. D. Fucchi e CIA LTDA
Rua Saldanha Marinho, nº 477 – Centro– SJBV/SP
Publique-se

Proc. 33223/22 – Pe da Serra Conveniência Ltda
Rua David de Carvalho, nº 76 – Vila Valentin – SJBV/SP
Publique-se

CANCELAMENTO E ARQUIVAMENTO

Proc. 17279/21 – Graziela Magalhães Silva Ferracim
Rua Pres Franklin Roosevelt, nº 330 – Perpétuo Socorro –
SJBV/SP
Publique-se

Proc. 14402/19 – CR Vasconcellos Restaurante
Rua Prof Hugo Sarmento, nº 411– Centro – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 016/10 – Glamour Buffet Ltda ME
Rua Ignácio R. Sanches, nº 51– Jd São Manoel – SJBV/SP
Publique-se

ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

Proc. 14579/19 – José Amarildo Mainardes Moreira
Rua Pernambuco, nº 128 – Vila Fleming – SJBV/SP
Publique-se

ALTERAÇÃO DA RESPONSABILIDADE LEGAL

Proc. 34236/22 – Loja Veneir Ltda
Rua Santa Maria, nº 684 – Jd São Paulo – SJBV/SP
Referente a Alteração do Responsável legal para Alan
Cesar Messias
Publique-se

BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Proc. 281/17 – Município SJBV – UBS Dr. Paulo Emílio O.
Azevedo
Rua Santa Filomena, nº 719 – Jd São Paulo – SJBV/SP
Referente a Baixa de RT de Melina Dotta Marcondes

Publique-se

ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**Proc. 281/17** – Município SJBV – UBS Dr. Paulo Emílio O. AzevedoRua Santa Filomena, nº 719 – Jd São Paulo – SJBV/SP
Referente a Assunção de RT de Renata Casseano Veloso
Publique-se**ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL****Proc. 34236/22** – Loja Veneir LtdaRua Santa Maria, nº 684 – Jd São Paulo – SJBV/SP
Publique-se**ERRATA**

Na edição 1.251, de 30/09/2022, onde lê-se:

Proc. 31822/22 – Associação Amor doando Amor
Avenida Pinheiros, nº 860– Bairro Pedregulho – SJBV/SP
Em 13/09/2022, elaborado AI nº: 13.973/AL

Publique-se

Leia-se:

Proc. 31821/22 – Associação Amor doando Amor
Avenida Pinheiros, nº 860– Bairro Pedregulho – SJBV/SP
Em 13/09/2022, elaborado AI nº: 13.973/AL

Publique-se

São João da Boa Vista, 10 de novembro de 2022

Natalia Americo da Silva
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**SECRETARIA****DECRETOS****DECRETO Nº 7.188, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º § 2º da Lei Municipal nº 4.952, de 16 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Planejamento e Controle Orçamentário da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.650.335,55 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil, trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e

cinco centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

08.01.01.01.319113.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 89.213,23
 46.01.02.01.319011.0413100012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 43.453,30
 47.01.02.01.319013.0413100012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 1.710,78
 61.01.02.01.339046.0413100012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 3.550,00
 71.01.03.01.319113.0412100042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 104.994,87
 102.01.04.01.319011.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 140.803,24
 209.01.08.01.319011.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 695,02
 210.01.08.01.319013.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 271,31
 211.01.08.01.319016.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 42.927,28
 213.01.08.01.319113.0412200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$296.384,32
 232.01.08.02.319011.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 12.904,16
 236.01.08.02.319113.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 32.714,49
 244.01.08.02.339046.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 4.591,67
 1409.01.07.01.329121.2884300000002 – Dívida Pública Interna.....R\$ 599.157,88
 1410.01.15.04.319011.1030500102305 – Manutenção da Vigilância Ambiental (CCZ)R\$276.964,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte forma:

a) R\$ 599.157,88 (quinhentos e noventa e nove mil, cento e cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos), com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos da União, através do Ministério da Economia;

b) R\$ 276.964,00 (duzentos e setenta e seis mil, novecentos e sessenta e quatro reais), com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos da União, através do Ministério da Saúde;

c) R\$ 774.213,67 (setecentos e setenta e quatro mil, duzentos e treze reais e sessenta e sete centavos), com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

01.01.01.01.319004.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do GovernoR\$1.000,00
 03.01.01.01.319007.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$1.000,00
 04.01.01.01.319011.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 96.006,25

05.01.01.01.319013.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 8.063,01
 06.01.01.01.319016.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 3.820,89
 07.01.01.01.319094.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 5.063,20
 19.01.01.01.339046.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 31.241,67
 43.01.02.01.319004.0413100012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 1.000,00
 45.01.02.01.319007.0413100012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 1.000,00
 48.01.02.01.319016.0413100012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 1.000,00
 49.01.02.01.319094.0413100012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do GovernoR\$ 1.000,00
 50.01.02.01.319113.0413100012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 53.461,64
 64.01.03.01.319004.0412100042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 1.000,00
 66.01.03.01.319007.0412100042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 1.000,00
 67.01.03.01.319011.0412100042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 438.040,69
 68.01.03.01.319013.0412100042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 25.442,43
 69.01.03.01.319016.0412100042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 1.000,00
 70.01.03.01.319094.0412100042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 1.000,00
 82.01.03.01.339046.0412100042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 28.000,00
 99.01.04.01.319004.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 1.000,00
 101.01.04.01.319007.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 1.000,00
 103.01.04.01.319013.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 1.000,00
 104.01.04.01.319016.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 3.484,24
 105.01.04.01.319094.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 1.000,00
 118.01.04.01.339046.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 8.091,67
 121.01.05.01.319004.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 1.000,00
 123.01.05.01.319007.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 1.000,00
 126.01.05.01.319016.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 2,91
 127.01.05.01.319094.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 1.479,56
 140.01.05.01.339046.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 33.566,66
 143.01.06.01.319004.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$1.000,00

145.01.06.01.319007.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do GovernoR\$ 1.000,00
 148.01.06.01.319016.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 4.054,13
 149.01.06.01.319094.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 1.000,00
 150.01.06.01.319113.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 2.405,94
 165.01.07.01.319004.0412300012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 1.000,00
 167.01.07.01.319007.0412300012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 1.000,00
 170.01.07.01.319016.0412300012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 10.988,78

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte e dois (01/09/2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
 Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
 Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7.189, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022
 "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item IV da Lei Municipal nº 4.952, de 16 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Planejamento e Controle Orçamentário da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 165.520,74 (cento e sessenta e cinco mil, quinhentos e vinte reais e setenta e quatro centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

84.01.03.01.449052.0412100042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 1.399,90
 239.01.08.02.339030.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 3.500,00
 278.01.09.01.339014.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do MunicípioR\$ 100,00

316.01.09.03.339030.1545200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 2.930,00
577. 01.12.01.339014.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....	R\$ 400,00
578. 01.12.01.339030.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....	R\$ 20.973,07
612.01.13.01.339008.2781300082008 – Manutenção Serviços Esporte.....	R\$ 3.368,17
882.01.15.02.339030.1030100102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 4.000,00
1094.01.19.01.449052.1545200052010 – Manut. Serviços Segurança e Trânsito.....	R\$ 1.400,00
1286.01.15.03.339030.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 2.878,56
1295.01.15.03.339030.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 124.571,04

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

80.01.03.01.339039.0412100042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 1.399,90
242.01.08.02.339039.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 3.500,00
303.01.09.02.339039.1545200042004– Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 1.684,00
318.01.09.03.339039.1545200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 1.346,00
584. 01.12.01.339039.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....	R\$ 15.400,00
588. 01.12.01.449052.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....	R\$ 5.973,07
620.01.13.01.339039.2781300082008– Manutenção Serviços Esporte.....	R\$ 3.368,17
853.01.15.01.339030.1012200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$4.000,00
1080.01.19.01.339030.1545200052010 – Manut. Serviços Segurança e Trânsito.....	R\$ 1.400,00
1287.01.15.03.339039.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 2.878,56
1296.01.15.03.339039.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 124.571,04

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte e dois (01/09/2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7.190, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022
"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º § 2º da Lei Municipal nº 4.952, de 16 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Planejamento e Controle Orçamentário da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.783.054,60 (um milhão, setecentos e oitenta e três mil, cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

102.01.04.01.319011.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$245.005,71
106.01.04.01.319113.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$82.184,34
124.01.05.01.319011.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$15.305,62
125.01.05.01.319013.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$291,31
128.01.05.01.319113.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$37.402,33
146.01.06.01.319011.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 174.393,90
147.01.06.01.319013.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$291,31
162.01.06.01.339046.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 8.608,33
168.01.07.01.319011.0412300012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 43.028,38
169.01.07.01.319013.0412300012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 4.291,31
171.01.07.01.319094.0412300012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$18.352,53
209.01.08.01.319011.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$271.069,82
275.01.09.01.319113.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 54.730,23
286.01.09.01.339046.0412200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 25.859,97
310.01.09.03.319011.1545200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$14.365,99
312.01.09.03.319016.1545200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 487,89

352.01.10.01.319013.1648200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$312,27
 376.01.11.01.319113.0812200062522 – Manutenção da Estrutura Administrativa do FMAS.....R\$6.809,46
 397.01.11.01.319011.0824400062511 – P.S.B. – Proteção Social Básica.....R\$ 143.514,49
 401.01.11.01.319016.0824400062511 – P.S.B. – Proteção Social Básica.....R\$ 14.054,43
 403.01.11.01.319113.0824400062511 – P.S.B. – Proteção Social Básica.....R\$46.410,57
 442.01.11.01.319011.0824400062518 - P.S.E – Média e Alta Complexidade.....R\$116.455,66
 446.01.11.01.319013.0824400062518 - P.S.E – Média e Alta Complexidade.....R\$1.942,39
 447.01.11.01.319016.0824400062518 - P.S.E – Média e Alta Complexidade.....R\$ 1.796,87
 449.01.11.01.319113.0824400062518 - P.S.E – Média e Alta Complexidade.....R\$ 9.156,91
 544.01.11.08.319113.0824300142528 - Manutenção do Conselho Tutelar.....R\$ 9.834,52
 551.01.11.08.339046.0824300142528 - Manutenção do Conselho Tutelar.....R\$ 2.800,00
 570. 01.12.01.319016.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....R\$6.258,04
 572. 01.12.01.319113.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....R\$ 59.152,24
 606.01.13.01.319011.2781300082008– Manutenção Serviços Esporte.....R\$12.787,28
 607.01.13.01.319013.2781300082008– Manutenção Serviços Esporte.....R\$ 1.024,87
 608.01.13.01.319016.2781300082008– Manutenção Serviços Esporte.....R\$43.690,33
 609.01.13.01.319094.2781300082008– Manutenção Serviços Esporte.....R\$6.822,51
 991.01.16.01.319011.2369500032007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....R\$52.986,20
 1009.01.16.01.339046.2369500032007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e TurismoR\$ 14.616,67
 1020.01.17.01.319011.0412100042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município....R\$ 130.000,00
 1035.01.17.01.339046.0412100042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 4.233,33
 1048.01.18.01.319011.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 48.077,67
 1063.01.18.01.339046.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 9.850,00
 1072.01.19.01.319013.1545200052010 – Manut. Serviços Segurança e Trânsito.....R\$ 19.170,76
 1075.01.19.01.319113.1545200052010 – Manut. Serviços Segurança e Trânsito.....R\$16.234,09
 1102.01.20.01.319013.1648200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$4.768,50
 1105.01.20.01.319113.1648200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$3.177,04

1353.01.21.01.319113.1854200042014 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$1.448,53

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto por recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

186.01.07.01.339046.0412300012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$226.633,38
 206.01.08.01.319004.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$1.000,00
 208.01.08.01.319007.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 1.000,00
 212.01.08.01.319094.0412200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$10.465,32
 224.01.08.01.339046.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 10.683,32
 229.01.08.02.319004.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 1.000,00
 231.01.08.02.319007.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$1.000,00
 233.01.08.02.319013.1545200042004– Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 17,30
 234.01.08.02.319016.1545200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$9.248,13
 235.01.08.02.319094.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$6.545,63
 248.01.08.03.319004.1545100042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 1.000,00
 250.01.08.03.319007.1545100042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$1.000,00
 251.01.08.03.319011.1545100042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$487,89
 252.01.08.03.319013.1545100042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$1.000,00
 253.01.08.03.319016.1545100042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$1.000,00
 254.01.08.03.319094.1545100042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$1.000,00
 255.01.08.03.319113.1545100042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 1.000,00
 268.01.09.01.319004.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 1.000,00
 270.01.09.01.319007.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$1.000,00
 271.01.09.01.319011.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 250.600,12
 272.01.09.01.319013.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 1.300,22
 274.01.09.01.319094.0412200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$11.485,23
 291.01.09.02.319004.1545200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$1.000,00
 293.01.09.02.319007.1545200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$1.000,00

294.01.09.02.319011.1545200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$2.000,00	386.01.11.01.339046.0812200062522 – Manutenção da Estrutura Administrativa do FMAS.....R\$13.125,01
295.01.09.02.319013.1545200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 1.000,00	394.01.11.01.319004.0824400062511 – P.S.B. – Proteção Social BásicaR\$1.000,00
296.01.09.02.319016.1545200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 1.000,00	396.01.11.01.319007.0824400062511 – P.S.B. – Proteção Social Básica.....R\$1.000,00
297.01.09.02.319094.1545200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 1.000,00	400.01.11.01.319013.0824400062511 – P.S.B. – Proteção Social Básica.....R\$1.000,00
298.01.09.02.319113.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 1.000,00	402.01.11.01.319094.0824400062511 – P.S.B. – Proteção Social Básica.....R\$13.505,56
307.01.09.03.319004.1545200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 1.000,00	420.01.11.01.339046.0824400062511 – P.S.B. – Proteção Social Básica.....R\$ 14.944,99
309.01.09.03.319007.1545200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$1.000,00	439.01.11.01.319004.0824400062518 - P.S.E – Média e Alta Complexidade.....R\$ 1.000,00
311.01.09.03.319013.1545200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$1.000,00	441.01.11.01.319007.0824400062518 - P.S.E – Média e Alta Complexidade.....R\$1.000,00
313.01.09.03.319094.1545200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$1.000,00	448.01.11.01.319094.0824400062518 - P.S.E – Média e Alta Complexidade.....R\$ 1.000,00
314.01.09.03.319113.1545200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$609,64	470.01.11.01.339046.0824400062518 - P.S.E – Média e Alta Complexidade.....R\$30.574,98
320.01.09.03.339046.1545200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$1.900,00	487.01.11.02.319007.0824400062523 – Manut. do Fundo Social de Solidariedade.....R\$1.000,00
323.01.09.04.319004.2060500042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 1.000,00	488.01.11.02.319011.0824400062523 – Manut. do Fundo Social de Solidariedade.....R\$2.000,00
325.01.09.04.319007.2060500042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$1.000,00	489.01.11.02.319013.0824400062523 – Manut. do Fundo Social de Solidariedade.....R\$1.000,00
327.01.09.04.319013.2060500042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$1.000,00	490.01.11.02.319016.0824400062523 – Manut. do Fundo Social de Solidariedade.....R\$1.000,00
328.01.09.04.319016.2060500042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$3.000,00	491.01.11.02.319094.0824400062523 – Manut. do Fundo Social de Solidariedade.....R\$1.000,00
329.01.09.04.319094.2060500042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$12.157,52	492.01.11.02.319113.0824400062523 – Manut. do Fundo Social de Solidariedade.....R\$1.000,00
330.01.09.04.319113.2060500042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$11.000,00	500.01.11.02.339046.0824400062523 – Manut. do Fundo Social de Solidariedade.....R\$1.000,00
348.01.10.01.319004.1648200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$1.000,00	539.01.11.08.319007.0824300142528 - Manutenção do Conselho Tutelar.....R\$1.000,00
350.01.10.01.319007.1648200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 1.000,00	540.01.11.08.319011.0824300142528 - Manutenção do Conselho Tutelar.....R\$125.375,30
351.01.10.01.319011.1648200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$100.084,94	541.01.11.08.319013.0824300142528 - Manutenção do Conselho Tutelar.....R\$1.000,00
354.01.10.01.319094.1648200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$2.649,33	542.01.11.08.319016.0824300142528 - Manutenção do Conselho Tutelar.....R\$1.000,00
366.01.10.01.339046.1648200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 1.708,33	543.01.11.08.319094.0824300142528 - Manutenção do Conselho Tutelar.....R\$1.000,00
369.01.11.01.319004.0812200062522 – Manutenção da Estrutura Administrativa do FMAS.....R\$ 1.000,00	565.01.12.01.319004.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....R\$1.000,00
371.01.11.01.319007.0812200062522 – Manutenção da Estrutura Administrativa do FMAS.....R\$ 1.000,00	567.01.12.01.319007.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....R\$1.000,00
372.01.11.01.319011.0812200062522 – Manutenção da Estrutura Administrativa do FMAS.....R\$ 115.349,71	568.01.12.01.319011.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....R\$380.617,87
373.01.11.01.319013.0812200062522 – Manutenção da Estrutura Administrativa do FMAS.....R\$ 13.011,63	569.01.12.01.319013.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....R\$15.523,89
374.01.11.01.319016.0812200062522 – Manutenção da Estrutura Administrativa do FMAS.....R\$ 5.888,12	571.01.12.01.319094.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....R\$24.027,51
375.01.11.01.319094.0812200062522 – Manutenção da Estrutura Administrativa do FMAS.....R\$1.000,00	586.01.12.01.339046.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....R\$6.688,33

603.01.13.01.319004.2781300082008– Manutenção Serviços Esporte.....	R\$1.000,00
605.01.13.01.319007.2781300082008– Manutenção Serviços Esporte.....	R\$1.000,00
622.01.13.01.339046.2781300082008– Manutenção Serviços Esporte.....	R\$62.324,99
988.01.16.01.319004.2369500032007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....	R\$1.000,00
990.01.16.01.319007.2369500032007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....	R\$1.000,00
992.01.16.01.319013.2369500032007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....	R\$35,27
993.01.16.01.319016.2369500032007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....	R\$2.997,90
994.01.16.01.319094.2369500032007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....	R\$1.000,00
995.01.16.01.319113.2369500032007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....	R\$87,40
1017.01.17.01.319004.0412100042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$1.000,00
1019.01.17.01.319007.0412100042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$1.000,00
1021.01.17.01.319013.0412100042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$4.035,27
1022.01.17.01.319016.0412100042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$4.884,70
1023.01.17.01.319094.0412100042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$1.000,00
1024.01.17.01.319113.0412100042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$966,67
1045.01.18.01.319004.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$1.000,00
1047.01.18.01.319007.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$1.000,00
1049.01.18.01.319013.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$4.151,12
1050.01.18.01.319016.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$1.000,00
1051.01.18.01.319094.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$1.000,00
1052.01.18.01.319113.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$6.454,08
1067.01.19.01.319004.1545200052010 – Manut. Serviços Segurança e Trânsito.....	R\$1.000,00
1069.01.19.01.319007.1545200052010 – Manut. Serviços Segurança e Trânsito.....	R\$1.000,00
1070.01.19.01.319011.1545200052010 – Manut. Serviços Segurança e Trânsito.....	R\$153.433,36
1073.01.19.01.319016.1545200052010 – Manut. Serviços Segurança e Trânsito.....	R\$1.231,61

1074.01.19.01.319094.1545200052010 – Manut. Serviços Segurança e Trânsito.....	R\$1.000,00
1091.01.19.01.339046.1545200052010 – Manut. Serviços Segurança e Trânsito.....	R\$14.850,00
1098.01.20.01.319004.1648200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$1.000,00
1100.01.20.01.319007.1648200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$1.000,00
1101.01.20.01.319011.1648200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$11.741,49
1103.01.20.01.319016.1648200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$1.000,00
1104.01.20.01.319094.1648200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$1.000,00
1117.01.20.01.339046.1648200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$10.241,67
1347.01.21.01.319004.1854200042014 – Manut. Serviços de Proteção e Bem-Estar Animal.....	R\$1.000,00
1348.01.21.01.319007.1854200042014 – Manut. Serviços de Proteção e Bem-Estar Animal.....	R\$1.000,00
1349.01.21.01.319011.1854200042014 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$6.134,54
1350.01.21.01.319013.1854200042014 – Manut. Serviços de Proteção e Bem-Estar Animal.....	R\$5.889,81
1351.01.21.01.319016.1854200042014 – Manut. Serviços de Proteção e Bem-Estar Animal.....	R\$168,85
1352.01.21.01.31994.1854200042014 – Manut. Serviços de Proteção e Bem-Estar Animal.....	R\$1.000,00
1360.01.21.01.339046.1854200042014 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$216,67

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte e dois (01/09/2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

LEIS

LEI Nº 5.085 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2.022

“Institui no município o Programa de Pagamento Incentivado - PPI”.

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município de São João da Boa Vista o "Programa de Pagamento Incentivado – PPI", na forma desta Lei Complementar, destinado a promover a regularização de créditos municipais, decorrentes de débitos tributários e não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2021, ainda que:

- I – inscritos ou não em dívida ativa;
- II – ajuizados ou não; e
- III – parcelados.

Art. 2º - Os débitos abrangidos por este Programa poderão ser pagos e parcelados com os seguintes incentivos:

- I - Pagamento à vista do débito total consolidado, com desconto de 100% (cem por cento) dos juros e multa de mora;
- II - Parcelamento do débito total consolidado em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, sem os descontos dos juros e multas de mora.

Parágrafo único - Considerar-se-á débito consolidado, para efeito desta lei, o valor do principal acrescido da atualização monetária, juros e multa de mora, honorários advocatícios judiciais e ressarcimento de despesas processuais.

Art. 3º - Na hipótese de opção pelo pagamento à vista, previsto no inciso I, do art. 2º desta Lei, deverá a guia emitida ser paga em até 5 (cinco) dias úteis, respeitado o limite de 26 de dezembro de 2022, conforme § 1º do art. 8º desta Lei.

Art. 4º - Na hipótese de opção pelo pagamento parcelado, previsto no inciso II, do art. 2º desta Lei, deverá a guia emitida ser paga em até 5 (cinco) dias úteis, respeitado o limite de 26 de dezembro de 2022, conforme § 1º do art. 8º desta Lei, sob pena de perda dos benefícios, conforme previsto no inciso II, do art. 7º desta Lei.

§ 1º - As parcelas objeto de parcelamento deverão ser celebradas, com valor mínimo não inferior a R\$ 51,45 (cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos), corrigidas anualmente pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º - Na opção do parcelamento, os honorários advocatícios judiciais, despesas extrajudiciais (cartoriais) e judiciais poderão ser parcelados junto ao principal.

Art. 5º - A opção pelo Programa sujeita o contribuinte à:

I - confissão irrevogável e irretratável de todos os débitos existentes em nome do sujeito passivo optante ou responsável, inclusive os acréscimos legais relativos à multa de mora ou de ofício, a juros moratórios e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores;

II - implicar renúncia a quaisquer alegações de direito sobre os débitos total consolidado, seja para ações judiciais em curso, seja para futuras eventualmente propostas, neste caso, em virtude de descumprimento do acordo.

III - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei; e

IV - pagamento da guia de recolhimento do débito consolidado, conforme o caso.

Parágrafo único - A confissão da dívida que trata o inciso I deste artigo, interromperá o prazo prescricional do débito objeto da adesão, nos termos do inciso IV, do art. 174, do Código Tributário Nacional.

Art. 6º - O sujeito passivo que tiver parcelamento formalizado, em dia ou em atraso, poderá aderir ao Programa de que trata a presente Lei, cancelando o parcelamento anterior.

§ 1º - A adesão ao Programa contemplará as opções constantes do art. 2º desta Lei;

§ 2º - Nos casos em que haja parcelamento em vigor, deverão ser descontados os valores pagos até a formalização da adesão ao Programa objeto desta Lei;

Art. 7º - O sujeito passivo perderá todos os benefícios da presente Lei, nos casos em que:

I - deixe de pagar a parcela única, se a adesão ao Programa contemple a opção constante do inciso I, do art. 2º desta Lei;

II - deixe de pagar a 1º (primeira) parcela, se a adesão ao Programa contemple a opção constante do inciso II, do art. 2º desta Lei;

III - deixe de pagar 3 (três) parcelas sucessivas ou alternadas, se a adesão ao Programa contemple a opção constante do inciso II, do art. 2º desta Lei.

Art. 8º - A adesão ao Programa de Pagamento Incentivado deverá ser realizada no período compreendido entre o dia da publicação desta lei e o dia 23 de dezembro de 2022.

§ 1º - Para as adesões constantes do inciso I, do art. 2º desta Lei, formalizadas entre as datas de 19 de dezembro e 23 de dezembro de 2022, a data máxima de vencimento da guia de recolhimento será o dia 26 de dezembro de 2022.

§ 2º - Expirado o prazo disposto no caput deste artigo, ficará extinto o direito de adesão ao Programa e o pagamento dos créditos tributários e não tributários perante a Fazenda Pública Municipal somente poderá ser feito na forma da legislação vigente no Município, sem os benefícios previstos.

Parágrafo único - Prescindirá de qualquer ato do Poder Executivo o reconhecimento da perda dos benefícios a que se refere este artigo, restituindo-se automaticamente a dívida original, com todos os seus acréscimos legais, descontando-se os valores pagos, e encaminhamento da informação à Procuradoria-Geral do Município para propositura de competente ação de execução fiscal ou prosseguimento da ação em andamento.

Art. 9º - Havendo a quitação integral do débito objeto do programa de pagamento incentivado que esteja em fase judicial, a Fazenda Pública Municipal requererá junto ao Serviço Anexo das Fazendas da Comarca a extinção do processo de execução e o levantamento de todas as penhoras porventura existentes, desde que as penhoras não estejam como garantia de outros débitos não quitados.

Art. 10 - A adesão ao programa objeto desta lei deverá ser efetuada junto ao Setor de Dívida Ativa do Departamento de Finanças, tratando-se de débito na esfera administrativa, e na Procuradoria-Geral do Município, tratando-se de débito na esfera judicial.

Parágrafo único - O ato de adesão será realizado mediante emissão de formulário próprio a ser definido por meio de Decreto, sendo dispensado o recolhimento do preço público.

Art. 11 - A aplicação do disposto nesta lei não implica restituição de quantias pagas.

Art. 12 - Esta Lei, será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (10.11.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 5.086 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2.022

“Cria Gratificação Específica para exercício de atividades de instalação e manutenção de equipamentos de sinalização eletrônica, nas vias públicas do Município de São João da Boa Vista-SP”.

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação para exercício de atividades de instalação e manutenção de equipamentos de sinalização eletrônica nas vias públicas do Município de São João da Boa Vista – SP, que será devida aos servidores lotados no Departamento de Segurança e Trânsito, que executam, exclusivamente, as atividades objeto da presente lei.

§1º - Consideram-se como atividades passíveis da gratificação estabelecida no *caput* as ações de instalação, manutenção, entre outras, referentes, exclusivamente, aos equipamentos de sinalização eletrônica existentes nas vias públicas do Município de São João da Boa Vista-SP, feitas por servidores efetivos lotados no Departamento de Segurança e Trânsito.

Art. 2º - A gratificação de que trata o artigo anterior corresponderá ao valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais por servidor, vinculada ao disposto no §1º do Art. 1º.

§1º - Somente servidores efetivos, lotados no Departamento de Segurança e Trânsito e devidamente capacitados mediante treinamento, poderão ser escalados para o exercício da função gratificada objeto desta Lei, mediante supervisão do Chefe imediato, a quem caberá controlar, registrar e informar à Diretoria do Departamento o cumprimento das atividades, para posterior pagamento.

§2º - O pagamento da gratificação de que trata esta lei, fica condicionado à informação do cumprimento das atividades ao Departamento de Recursos Humanos, pela Diretoria do Departamento de Segurança e Trânsito, até o dia 12 (doze) de cada mês subsequente.

Art. 3º - O valor de que trata esta gratificação não será incorporado ao salário, não integrará a base de cálculo de qualquer outra vantagem e sobre ele não incidirá contribuição ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São João da Boa Vista (IPSJBV).

Parágrafo único – A referida gratificação será considerada para a incidência de Imposto de Renda (IR).

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei serão atendidas através de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos até trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e quatro (31/12/2024).

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (10.11.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 15.953, DE 31 DE OUTUBRO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Considerando o Ofício nº 009/2022/CMDM, elaborado pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

RESOLVE:

Art. 1º - Efetuar as seguintes alterações no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, nomeado através da Portaria nº 14.427, de 09 de dezembro de 2.021:

REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL

Anely Ferreira Mazzi, Membro Titular, pela Sra. **MICHELE CRISTINA ANADÃO;**

Excluir como membros do Conselho as Sras. Fernanda Carraro Fernandes, Audria Helena de Souza Perez Ozores, Ana Rita Alves Godoi e Imaculada da Conceição Gomes Camargo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois (31.10.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.969, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Ofício nº 017/2022/CMAS, elaborado pela Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º - Efetuar a seguinte substituição no Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, de que trata a Portaria nº 14.436, de 10 de dezembro de 2.021:

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
REPRESENTANTES DE PRESTADORES DE SERVIÇO DA ÁREA

Substituir a suplente Andreia Regina Ramos Eulices, pela Sra. **THAINARA DE CÁSSIA PEREIRA GONÇALVES;**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (03.11.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

***** REPUBLICADA DEVIDO A INCORREÇÕES *****

PORTARIA Nº 15.991, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Efetuar a seguinte alteração na Portaria nº 15.103, de 22 de abril de 2.022, que nomeia o Conselho Municipal de Desenvolvimento – CMD:

Excluir do Conselho o seguinte membro: Antônio José Curtiu.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (11.11.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.992, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 24 de fevereiro de 2022, os efeitos da Portaria nº. 13.431, de 05 de janeiro de 2021, que cedeu o servidor **LUIS FERNANDO PECCHIORE BASTOS**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, para exercer suas atividades junto à 60ª CIRETRAN de São João da Boa Vista.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24.02.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (11.11.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.993, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. ERIKA PARREIRA PEREIRA, portadora do RG: 40.320.968-7, aprovada no concurso público nº 04/2017, para o cargo de Assistente de Desenvolvimento da Infância, não tomou posse do referido cargo no prazo estabelecido pela portaria nº 15.932 de 17 de outubro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 04 de novembro de 2022, os efeitos da Portaria nº 15.932 de 17 de outubro de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04.11.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (11.11.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.994 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a exoneração da Sra. Maria Isabel Cassiano Salino, em 25/05/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Assistente de Desenvolvimento da Infância, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, a Sra. **BIANCA ERICA DE OLIVEIRA**, portadora do RG: 48.998.672-9, classificada em 141º lugar no concurso público nº 04/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (11.11.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.995, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. MARIA BERENICE GARCIA, portadora do RG: 20.735.942, aprovada no concurso público nº 01/2018, para o cargo de Auxiliar Administrativo, manifestou desistência para o respectivo cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 07 de novembro de 2022, os efeitos da Portaria nº 15.960 de 31 de outubro de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07.11.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (11.11.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.996 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Considerando a transformação de cargo do Sr. Luís Fernando Fontana Campos, em 20/10/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Auxiliar Administrativo, constante da Tabela B do anexo I da Lei 670/92, a Sra. **MARIANA RICKHEIM JERONIMO**, portadora do RG: 49.016.213-7, classificada em 238º lugar no concurso público nº 01/2018.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (11.11.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.997, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Considerando que o Sr. GIOVANI BARRETO FIEL, portador do RG: 43.839.905-6, aprovado no concurso

público nº 01/2021, para o cargo de Diretor de Escola, manifestou desistência para o respectivo cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 01 de novembro de 2022, os efeitos da Portaria nº 15.962 de 31 de outubro de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.11.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (11.11.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.998 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Considerando a exoneração do Sr. Arthur Castro Fernandes, em 01/11/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Engenheiro Agrimensor, constante da Tabela C do anexo I da Lei 670/92, o Sr. **FERNANDO SANTANA FONSECA**, portador do RG: 73.565.784-0, classificado em 02º lugar no concurso público nº 02/2019.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (11.11.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.999 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Médico do Trabalho, constante da Tabela C do anexo I da Lei 670/92, o Sr. **MARCO ANTONIO POLIZIO**, portador do RG: 15.987.436, classificado em 01º lugar no concurso público nº 02/2018.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (11.11.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.000 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Vigia, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, o Sr. **FELIPE LEONCINI DE OLIVEIRA**, portador do RG: 22.894.458, classificado em 40º lugar no concurso público nº 04/2019.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (11.11.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.001 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Sr. **LEANDRO DA CUNHA BENAGLIA**, portador do RG: 29.436.027-X, aprovado no concurso público nº 04/2019, para o cargo de Vigia, não tomou posse do referido cargo no prazo estabelecido pela portaria nº 15.928 de 17 de outubro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 04 de novembro de 2022, os efeitos da Portaria nº 15.928 de 17 de outubro de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de novembro de 2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (11.11.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal